



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03/07/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em

PROJETO DE LEI n.º 98 /2018.

APROVADO
Em 03/07/2018

"Inclui o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.003/2018, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.003, de 25 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Comissão de Saúde e Educação
Em 03/07/2018

“... ”

Parágrafo Único - Havendo consenso ou maioria entre os representantes das farmácias com sede e/ou filial no município de Arroio Grande, pela definição de plantão somente por uma ou algumas das farmácias em funcionamento na localidade, poderá, a critério do Poder Público Municipal, ser deferida esta modalidade de plantão, em substituição à prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo da normatização que deverá ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 3.003/2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

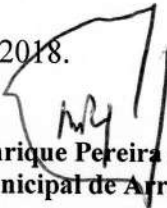
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que inclui a previsão de ser admitido, havendo consenso ou maioria de acordo entre os representantes das farmácias com atuação no município, que seja realizado o plantão por aquelas que manifestarem o interesse no mesmo, hipótese que não foi contemplada no Projeto de Lei aprovado e que atualmente é previsto na Lei Municipal n. 3.003/2018.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em Sessão Extraordinária a ser designada para deliberação do mesmo.

Arroio Grande, 28 de junho de 2018.


- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº24/2018

Em 03/07/2018 **APROVADO**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº29/2018 que: “Inclui o parágrafo único ao artigo 3º da LÇei Municipal nº3.003/2018, e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei nº29/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 03 de julho de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela ap

Vereador José Claudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 05/2018

APROVADO
Em 03/07/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº29/2018 que: “Inclui o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº3.003/2018, e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei nº29/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 03 de julho de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Oscar Schuster Neto

Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela ap

Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira

Pela Aprovação